



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.010

DE 25 DE MARÇO DE 2019.

## “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA OS USUÁRIOS DAS PISCINAS DO CONJUNTO AQUÁTICO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, acerca da necessidade de se instituir ato normativo para dispor sobre as regras para utilização das piscinas do Conjunto Aquático do Município de Cajamar;

**Considerando** o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1.679/2.019.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica estabelecido por este Decreto, as regras para uso das piscinas situadas no Conjunto Aquático do Município de Cajamar.

**Parágrafo único.** As piscinas estarão disponíveis para uso do público, das 10 horas até 16h30, de quinta-feira a domingo.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES

**Art.2º** São deveres dos usuários:

- I - zelar pelo patrimônio material do Conjunto Aquático;
- II - respeitar os demais usuários e servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- III - acatar as normas regulamentares para uso do Conjunto Aquático;
- IV - portar a carteirinha válida, constando a realização de exame médico;
- V - respeitar os horários de funcionamento;
- VI - usar trajes adequados nas dependências do Conjunto Aquático

**Parágrafo Único.** Considera-se traje adequado, o uso de biquíni, maiô, sunga, fralda descartável própria para banho, camiseta com proteção solar UV, top e shorts de lycra, nylon ou poliéster.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.010/2019 - fls. 2**

## **CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 3º** É terminantemente proibido:

**I** - ingressar com animais de quaisquer espécies, salvo cão-guia, nos termos da legislação aplicável;

**II** - a permanência de menores de 12 anos e/ou pessoas que possuam algum tipo de limitação permanente ou temporária de qualquer natureza, que demandem cuidados de terceiros, sem a presença do responsável ou de pessoa civilmente capaz, por esta expressamente designada;

**III** - portar ou utilizar garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfuro cortantes, como garfos, facas, espetos, tesouras;

**IV** - portar caixas térmicas, coolers, bolsas térmicas, mochilas, sacolas, malas e afins na área das piscinas;

**V** - consumir ou portar alimentos e bebidas de quaisquer gêneros, na área das piscinas;

**VI** - acessar áreas restritas, sem a devida autorização;

**VII** - comercializar qualquer tipo de produto, sem autorização;

**VIII** - utilizar bronzeadores ou similares, bem como produtos para clarear pelos do corpo;

**IX** - comportar-se de maneira que possa causar incômodo ou constrangimento aos demais frequentadores, nem que seja em forma de brincadeiras, tais como empurrões, jogar água, corrida, dentre outros;

**X** - o uso de bolas, discos, boias (que não sejam de braços ou coletes) ou outros objetos, ressalvado no caso de atividades monitoradas;

**XI** - realizar saltos, acrobacias e mergulhos de ponta;

**XII** - o acesso nas áreas das piscinas, sem utilização prévia da ducha;

**XIII** - utilizar as piscinas com trajas inapropriados, como adesivos corporais, tapa-sexo, transparência, bermudas ou calções que possuam bolsos, ilhós, botões, cordões ou zíperes;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.010/2019 - fls. 3

**XIV** - utilizar as piscinas em condições climáticas inadequadas, como em dias chuvosos ou com incidência de raios;

**XV** - fazer necessidades fisiológicas, bem como cuspir, escarrar, assoar o nariz dentro da piscina ou em seu entorno;

**XVI** - arremessar objetos, restos de comidas, lixos, dentre outros, em local inapropriado;

**XVII** - subir em árvores ou muros que circundem o Conjunto Aquático;

**XVIII** - praticar atos que causem dano ao patrimônio público ou privado;

**XIX** - a prática de crime ou contravenção penal;

**XX** - a prática de agressões físicas ou verbais, bem como qualquer outra atitude que desrespeite os demais usuários ou servidores;

**XXI** - a prática de atos obscenos;

**XXII** - apresentar-se com embriaguez;

**XXIII** - praticar qualquer conduta antissocial, incompatível com a decência e a moral.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

**Art. 4º** Em caso de descumprimento dos deveres e a prática de atos proibidos de que tratam este Decreto, estarão os usuários sujeitos as seguintes punições:

**I** - proibição de acesso à piscina - no caso de descumprimento do art. 1º e prática de atos proibidos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, X, XII, XIII e XIV do art. 3º deste Decreto, até que a irregularidade seja sanada;

**II** - recolhimento da carteirinha - no caso de prática dos atos descritos nos incisos VI, IX e XI do art. 3º deste Decreto;

**III** - suspensão progressiva de até 01 (um) ano - no caso de prática dos atos descritos nos incisos VII, XV, XVI, XVII, XXI, XXII e XXIII do art. 3º deste Decreto;

**IV** - suspensão por período indeterminado - no caso de prática dos atos descritos nos incisos XVIII, XIX e XX do art. 3º deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.010/2019 - fls. 4

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de março de 2019.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**ALINE MAIA RONCAGLIO**  
Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

*Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa